

## CAPÍTULO IX

## Garantias fiscais

## Artigo 24.º

## Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO X

## Disposições finais

## Artigo 25.º

## Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respectivo custo, nos termos do fixado na Tabela.

## Artigo 26.º

## Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e na falta delas, os princípios gerais de Direito Fiscal.

## Artigo 27.º

## Norma revogatória

São revogadas todas as disposições, contrárias às do presente Regulamento.

## Artigo 28.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação, nos termos da legislação em vigor.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

**Aviso n.º 6226/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, através do meu despacho datado de 18 de Julho do ano corrente, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por mais dois anos, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2005 com Palmira dos Santos Calhau Lourenço, técnica superior de 2.ª classe, política social. (A celebração deste contrato de trabalho não está sujeito a visto do Tribunal de Contas).

5 de Agosto de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

**Aviso n.º 6227/2005 (2.ª série) — AP.** — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho n.º 62/2005, de 4 de Agosto, foram renovados, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de três anos, a partir de 1 de Setembro de 2005 inclusive, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os trabalhadores abaixo indicados:

Aline Margarida Amaral Batista do Rosário — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128.

Ana Manuela Pereira Carrilho — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128.

Antónia da Conceição Oliveira Ralo — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128.

Bruno Manuel Brochado Cerejeira — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128.

Isabel Maria da Cruz Segurado — auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128.

José Alberto Rocha Peralta — jardineiro, escalão 1, índice 142.

Marcelina Rosa Santos Carrilho Suzano — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128.

Maria de Fátima Rodrigues Tomaz Falé — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128.

Pedro Lourenço dos Santos Ferreira — fiscal municipal de 2.ª classe, escalão 1, índice 199.

Sandra José Rita dos Santos — auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128.

9 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

**Aviso n.º 6228/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 22 de Junho de 2005, foi autorizada a renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo pelo prazo de um ano, à data da sua caducidade, na categoria de auxiliar de serviços gerais, afectos ao projecto «Crescer Melhor», rede ATL's, com: Ana Catarina Galveias Caçoila, Ana Cristina Ramos Marques Faustino, Anabela Netas dos Santos, Carla Patrícia Gomes Ferreira, Célia Cristina Correia Carvalho Santos, Elisabete José de Jesus Gomes, Fátima do Rosário Antunes Oliveira, Glória Maria Carneira da Conceição, Ilda Maria Ribeiro Pereira Dinis, Lara da Conceição Maximino Ferreira, Liliana Filipa Fragoeiro Cascão, Lúcia Maria Timóteo dos Santos, Mara Alexandra Leal Domingos, Maria da Conceição Gonçalves Barcelos Queirós Ribeiro, Maria de Fátima Pratas Dionísio Gomes, Maria Emília Pereira Timóteo de Sousa, Maria Helena da Cunha Malheiro de Sá Passos Patrício, Maria Helena Marques Duarte Serrão Gonçalves, Maria Isabel Vieira Vicente, Paula Cristina Pinto Santos, Rosa Amélia de Sousa e Silva Soares, Sara Cristina Cascão Contento Bernardino, Sílvia da Conceição Pratas Dionísio da Silva, Sónia da Conceição Maximino Poseiro Leitão e Sylvie Pedro dos Santos.

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

**Aviso n.º 6229/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Nos termos previstos na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com as especificidades constantes na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo certo entre esta autarquia e Dora Paula Guerreiro da Conceição, com início a 8 de Agosto de 2005, na categoria de técnico superior, licenciada em direito, escalão 1, índice 321, a que corresponde o vencimento íliquido mensal de 1018,18 euros. O contrato será válido pelo período de um ano, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

9 de Agosto de 2005. — O Vereador, *António Manuel Viana Afonso*.